

L E I Nº 3370/88
de 19 de agosto de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 614 de 19/08/1988

Autoriza o Poder Executivo a con
tratar operação de crédito, pres
tar garantias e dá outras provi
dências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se
guinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a contratar com instituições financeiras oficiais operação de crédito
até o montante de Cz\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzados),
correspondentes nesta data a 97.223,88417 OTNs, acrescidos dos encargos
contratuais cujo prazo para amortização será de no mínimo 36 meses, obser
vadas as condições operacionais da instituição financeira, operação essa
destinada a construção do Centro Cultural.

Artigo 2º - Fica outrossim, permitido ao Exe
cutivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das
obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação do impos
to sobre circulação de mercadorias - I.C.M., e/ou de outro que venha por
ventura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder
pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento,
bem como autorizar o Bando do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, a reter,
receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos com
petentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, confe
rindo-lhe, para tanto, poderes especiais no contrato que for assinado ou
em instrumento separado.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo au
torizado a abrir um crédito especial no Valor de Cz\$ 130.000.000,00, su
plementados por decreto, se necessário, com recursos do financiamento a
que se refere o artigo 1º.

Artigo 4º - O orçamento do Município consig
nará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal,
correção monetário, juros, comissões e encargos financeiros da operação
de crédito programada e realizada em consonância com a presente lei.

Parágrafo Primeiro - O Orçamento Plurianual
de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à o
peração de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta
lei.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes
da presente lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento,
suplementadas por decreto, se necessárias.

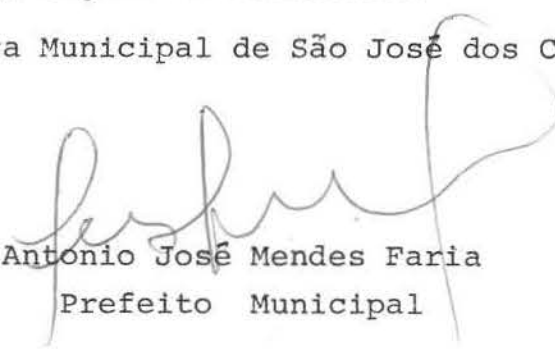
Artigo 5º - Fica o chefe do Poder Executivo

cont. Lei nº 3370/88 - fls. 02

autorizado firmar contratos, aditivos, termos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à efetivação da operação de crédito e à outorga de garantias e poderes de que trata a presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

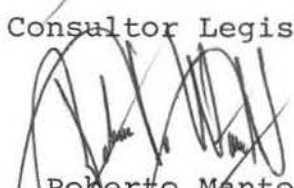
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
19 de agosto de 1988.



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal



Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

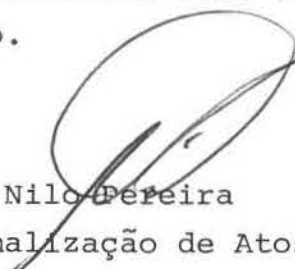


Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo



Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Nilo Pereira
Formalização de Atos